Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/04/2025

Número: **0803394-22.2024.8.19.0006**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**
Última distribuição : **01/07/2024**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Recuperação Judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERENTE)	RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERIDO)	
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERIDO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
130596151	12/07/2024 12:05	Petição	Petição

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 91734602449-98

Processo nº 0803394-22.2024.8.19.0006

VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA. ("Viação Barra do Piraí"), e **EXPRESSO BARRA DO PIRAÍ LTDA.** ("Expresso Barra do Piraí"), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe (cf. Id. 128219384 – doc. 01), denominadas em conjunto como "Grupo Barra do Piraí" ou "Requerentes", vêm, por seus advogados abaixo assinados (cf. Id. 128219384 – doc. 02), na forma do artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05 ("LFRE"), emendar a ação cautelar antecedente para formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas, protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que as Requerentes cumprem os requisitos objetivos e subjetivos aptos ao deferimento do processamento desta Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 48 e 51 da LFRE.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

(I)

TEMPESTIVIDADE

1. No dia 01 de julho de 2024, o Grupo Barra do Piraí distribuiu a tutela cautelar em caráter antecedente à recuperação judicial, na forma do artigo 6º, § 12º da LFRE, visando a antecipação dos efeitos do *stay period*. Portanto, tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias para dedução do pedido principal é contado a partir da efetivação da medida cautelar, ou seja, sequer começou a ser computado, o presente pedido de recuperação judicial, proposto antes de seu *dies ad quem* é indiscutivelmente tempestivo, conforme disposto nos artigos 219 e 308 do CPC.

(II)

DA TRAJETÓRIA DE SUPERAÇÃO DE MAIS DE 60 ANOS DAS REQUERENTES

HISTÓRIA MARCANTE E RELEVANTE JUNTO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE BARRA DO PIRAÍ

2. Conforme narrado na petição inicial da tutela cautelar de caráter antecedente, o Grupo Barra do Piraí teve sua origem em 1962, quando os Srs. Reynato Souza e José Affonso Maria Breves, pai e filho, fundaram a Viação Barra do Piraí voltada ao transporte de passageiros entre as cidades de Barra do Piraí e Rio de Janeiro, contando com apenas 6 (seis) veículos em sua frota original.

3. Nos três anos seguintes, a empresa se encontrava em pleno funcionamento, quando todos foram tristemente surpreendidos com o falecimento do Sr. Reynato no ano de 1965. Um ano após a morte de seu pai, o Sr. José Affonso também faleceu, deixando sua esposa, Sra. Celeste Maria Dotto Breves e 5 (cinco) filhos menores de idade.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

4. Diante das evidentes circunstâncias e da extrema necessidade em dar continuidade aos compromissos e metas traçadas para a sociedade e a população local, a Sra. Celeste, mulher, viúva, em seus 30 (trinta) anos de idade, assumiu a companhia em 1967 – mesmo ano em que começou a se consolidar no ordenamento jurídico brasileiro a igualdade jurídica entre homem e mulher, com a vigência da Constituição Federal de 67, a qual determinou em seu artigo 150, §1º, que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas*".

5. Foi então que a Sra. Celeste, contando com um quadro de apenas 20 (vinte) colaboradores e quatorze horários entre Barra do Piraí e Rio de Janeiro, estruturou a expansão e consolidação da Viação Barra do Piraí, sempre pensando a frente de seu tempo, com ideias inovadoras e voltadas ao fornecimento de um serviço de qualidade aos seus passageiros.

6. Rompendo com diversos padrões sociais da época, a Sra. Celeste realizou no ano de 1985 importantes movimentos na companhia visando aproveitar a fase de crescimento exponencial do setor e a ampliação de suas atividades: (i) o ingresso de seus 5 (cinco) filhos como sócios da empresa, (ii) a venda das linhas Barra do Piraí x Rio de Janeiro e Barra do Piraí x Niterói, (iii) a compra imediata das linhas Valença x Barra do Piraí e Valença x Barra Mansa, e (iv) a ampliação da sua frota para 9 (nove) veículos (v)e do seu corpo de funcionários para 35 (trinta e cinco).

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

7. Os próximos anos seguiram o mesmo itinerário de sucesso e expansão. Entre 1988 e 1993, foram adotadas as seguintes providências: (i) aquisição de novas linhas (bastante relevantes), que faziam a ligação entre Valença x Rio das Flores e Taboas, Barra do Piraí x Mendes, Paracambi, Frontin, Via Morsing, Via Ipiranga, Ipiabas e Conservatória (Valença/RJ); (ii) a incorporação de 28 (vinte e oito) novos veículos; (iii) o quadro de funcionário ativos atingiu 180 (cento e oitenta) ao todo; enfim, a empresa passou a ser uma das maiores e mais tradicionais empresas do segmento no município de Barra do Piraí.

Dona Celeste Maria Bottos Breves, proprietária da Barra do Piraí Turismo Ltda., na hora de renovar a frota de sua empresa juntou a intuição feminina a uma criteriosa análise de custos e desempenho. A escolha recaiu sobre o Volvo B58 na versão intermunicipal, com 53 lugares.

Barra do Piraí tem um fluxo de 1 mil passageiros/dia para o Rio de Janeiro - a 120 km. Os 5 B58 Volvo, segundo Dona Celeste, são disputados pelos usuários e inclusive provocaram forte reação na demanda de passageiros nos fins de semana. Esses resultados estão sendo obtidos com o surpreendente consumo de 3.6 km/litro.

12 Rede Assobens News

8. Não obstante o surgimento de transportes irregulares, que afetavam diretamente as atividades da Viação Barra do Piraí, esta seguiu se desenvolvendo, sempre em busca da prestação de um

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

serviço de destaque e excelência para garantir o maior conforto e acesso à população da região sul fluminense, tendo como um de seus compromissos oferecer um transporte de qualidade e participar ativamente da comunidade, com ações de responsabilidade social e de capacitação de mão-de-obra local.

9. Passados alguns anos de franco desenvolvimento, em junho de 2005 alguns sócios se retiraram da empresa por motivos pessoais, permanecendo apenas a Sra. Celeste e seu filho Wander Breves, que gerenciavam a parte administrativa e operacional, respectivamente.

10. Em fevereiro de 2006, foi criada a Expresso Barra do Piraí com o intuito de operar linhas municipais, utilizando-se do mesmo quadro societário da Viação Barra do Piraí – ocasião em que se constituiu o Grupo Barra do Piraí. Em 2008, a empresa venceu a licitação para operação de algumas linhas municipais em Barra do Piraí, pelo período aproximado de 15 (quinze) anos.

11. No ano seguinte, mais uma surpresa tristíssima assolou a família à frente do Grupo Barra do Piraí: o Sr. Wander, então administrador do Grupo, sofreu grave acidente automobilístico e, apesar dos intensos cuidados, foi constatada a sua tetraplegia. Ainda assim, resistindo a todas as dificuldades enfrentadas neste momento tão delicado, manteve-se na administração do grupo em conjunto com sua mãe e sócia.

12. Em 2012, a Viação Barra do Piraí completou 50 (cinquenta) anos, atendendo grande parte da região sul fluminense, transportando em média 359.000 (trezentos e cinquenta e nove) mil clientes mensais, que utilizavam o serviço para chegar até o local de trabalho ou mesmo para o seu destino de lazer. A frota - que possuía uma média excelente de idade de dois anos - contava com 34 (trinta e quatro) ônibus e 3 (três) veículos de apoio, totalmente adaptados para as necessidades de acessibilidade, que eram exaltadas em recorrentes reportagens dos jornais locais, conforme destaques abaixo.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

ACESSIBILIDADE

Viação Barra do Piraí fornece novos ônibus para a população deficiente

Felippe Carotta

Barra do Piraí – A Viação Barra do Piraí Turismo Ltda está expandindo seus negócios na região do Médio Paraíba e, com esta nova empreitada, quem sai ganhando é a população deficiente. Esta parcela da sociedade vai poder desfrutar de seis novos ônibus adaptados, que possuem três portas, sendo que na do meio estão instaladas escadas elevatórias, a fim de acomodar com mais facilidade e conforto os cadeirantes. O sócio e gerente do empreendimento, Wander B. Dotto Breves, explicou que a empresa busca prioritariamente atingir com êxito todas as parcelas da população, levando a todos um serviço de transporte com qualidade e segurança.

A Viação Barra do Piraí Turismo Ltda foi fundada em abril de 1962 e desde então vem prestando serviços relevantes à toda população de Barra do Piraí e cidades vizinhas. É constante a expansão da empresa, que em 2007 inaugurou novas linhas e aumentou sua frota de carros. Prova da evolução da empresa é que o carro mais antigo está datado do ano de 2006, ou seja, se mantém dentro dos padrões considerados positivos pela sociedade.

Os seis novos ônibus que farão parte da frota da empresa têm três portas e acomodam 38 pessoas sentadas. Outros fatores garantem a segurança e conforto dos passageiros, como vidro fumê, ventilador para motoristas, porta do meio com acesso para cadeirantes (acionada por controle remoto) e todos possuem sistema de som ambiente instalado (Rádio AM e FM, mp3 e CD player). Os coletivos deverão servir às linhas Conservatória, Valença, Rio das Flores, Mendes e Piraí.

O empresário Wander B. Dotto Breves esclarece que esta iniciativa quer aproximar a empresa desta parcela tão excluída pela sociedade. "Todos, inclusive os deficientes e cadeirantes, têm direito de ir e vir. Sabemos que boa parte desta parcela da população tem dificuldades para se locomover e chegar ao destino desejado. A partir de agora, isso não será mais uma realidade para esses usuários de nossos ônibus. É este o objetivo da empresa: oferecer serviços de qualidade capazes de atingir a todos com êxito", enfatiza.

Fotos: Luiz Gonzaga

Vista lateral do novo ônibus

Melhoria no acesso no interior dos ônibus

13. Em outubro de 2015, a Sra. Celeste resolveu se afastar das atividades da Viação Barra do Piraí por conta do estágio avançado de sua idade, remanescendo como único sócio o seu filho, Sr. Wander Breves. Nos anos seguintes, retiraram-se da sociedade Expresso Barra do Piraí, não só a Sra. Celeste, como o Sr. Wander Breves, ingressando na companhia, a neta e filha, respectivamente, dos ex-sócios, a Sra. Vivian Asmar Breves.

14. Seguindo a linha adotada desde sua criação, o Grupo Barra do Piraí continuou buscando caminhos mais benéficos para prestação de um serviço de transporte coletivo para a região sul fluminense, chegando no ano de 2019 a alcançar um faturamento mensal de aproximadamente R$1.500.080,00 (um milhão, quinhentos mil e oitenta reais), transportando cerca de 334.420 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte) passageiros por mês, empregando quase 223 (duzentos e vinte e três) funcionários e mantendo ativas 10 (dez) linhas. Neste contexto, assumiu posição de destaque na região, gerando importantes benefícios econômicos e sociais.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

15. Entretanto, apesar dos esforços das Requerentes para constante otimização dos processos e melhoria das empresas, desde o ano de 2015 o Grupo Barra do Piraí vem sofrendo os efeitos da recessão econômica do país, com congelamentos de tarifas, seguidos de reajustes abaixo da inflação, sem falar na concorrência de transportes clandestinos, aumento da taxa de juros, do crescimento brutal do preço de combustíveis e das peças utilizadas para reparos dos veículos, o que foi agravado pelos efeitos nefastos decorrentes da Pandemia do Covid-19, com a privação de deslocamento da população.

16. Nada obstante a crise financeira enfrentada de forma momentânea, que ocasionou o ajuizamento do presente feito, o Grupo Barra do Piraí continua com seus serviços ativos, com uma frota de 44 (quarenta e quatro) veículos, com uma idade média de 8 (oito) anos, 115 (cento e quinze) funcionários ativos, um faturamento médio mensal de R$ 1.172.000, 00 (um milhão, cento e setenta e dois mil reais), alcançado com o transporte de aproximadamente 190.457 passageiros por mês.

17. Da extensa trajetória relatada, é nítida a importância do grupo econômico para a sociedade não só de Barra do Piraí, como da região sul fluminense como um todo, enquanto gerador de benefícios econômicos e sociais oriundos da atividade de transporte da população destas localidades. Logo, não restam dúvidas de que, superada a momentânea crise estrutural vivenciada, o Grupo Barra do Piraí, certamente, retornará à sua época de grande relevo.

18. Por estas razões, é que as Requerentes ajuizaram o presente pedido, com o objetivo de superar a crise atualmente enfrentada, amparada na segurança jurídica necessária para a busca de soluções efetivas de mercado que sejam favoráveis ao Grupo, com a preservação da atividade essencial prestada e a manutenção da fonte produtora, para pagamento da coletividade de credores.

(III)
AS RAZÕES DA CRISE

19. Conforme restará exposto nas linhas a seguir, as causas determinantes do atual cenário de fragilidade econômica do Grupo Barra do Piraí estão relacionadas a fatores alheios e externos à sua administração, que não devem anular a brilhante, sólida e próspera trajetória de mais de 60 (sessenta) anos de atividade.

20. (**O cenário macroeconômico**). Desde o ano de 2015, o país vem enfrentando um profundo período de recessão e instabilidade econômica. A crise se instalou, trazendo com ela alarmante aumento

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

do índice de desemprego e, consequentemente, de passageiros circulantes, afetando diretamente o setor de transporte público.

21. Esse panorama fica mais claro quando se observa que, em 2014, o setor de transporte tinha em todo o Estado do Rio de Janeiro aproximadamente 110.000 (cento e dez mil) rodoviários e, no ano de 2019, esse número foi reduzido para 76.326 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis) funcionários. Durante o ano de 2020 até fevereiro de 2021, mais 18.110 (dezoito mil, cento e dez) rodoviários perderam os seus empregos, demonstrando que o setor de transporte nunca conseguiu se recuperar da recessão econômica que afetou o País no ano de 2015, acumulando ao todo uma redução de 50% (cinquenta por cento) de funcionários.

22. Em dados levantados pela Confederação Nacional de Transportes ("CNT"), entre os anos de 2019 e 2022 houve uma redução de 24,4% (vinte e quatro vírgula quatro por cento) dos passageiros de ônibus (principal meio de transporte público do Brasil), com perda de 8 milhões de viagens por dia: em 2019 eram 33 milhões de viagens, número que caiu para 25 milhões em 2022[1].

23. Em Barra do Piraí, a situação não foi diferente. Em 2016, a Cidade atingiu o ápice de sua recessão econômica, o que foi agravado em 2020 com a Crise Humanitária e Sanitária provocada pela Pandemia do Covid-19, como será detalhado no próximo capítulo.

24. (**Do impacto dos transportes alternativos**). Outro aspecto relevante que afetou as atividades do Grupo Barra do Piraí está relacionado ao aumento significativo, a partir de 2016, de transportes alternativos de passageiros, que se espalharam velozmente por toda a cidade, resultando em quedas sucessivas de passageiros por dia útil. Além de circularem de forma ilegal, não possuem custos com impostos, manutenção de veículos, fiscalização, nem com demandas judiciais, e ainda cobram uma tarifa bem mais atrativa da população.

25. (**Da política de gratuidade**). Acentuando a já combalida situação das empresas de ônibus, verificou-se nos últimos anos o crescimento das gratuidades asseguradas a determinados usuários (i.e., estudantes, idosos, deficientes e seus acompanhantes, cardíacos, policiais militares etc.).

26. Atualmente, representam aproximadamente 30% (trinta por cento) dos passageiros

[1] Disponível em: https://www.ntu.org.br/novo/ckfinder/userfiles/files/nturbano_67-12042024_cmpsd.pdf

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

transportados pelas Requerentes, o que impacta igualmente o faturamento mensal médio das empresas. Isto porque, de todas as gratuidades existentes, somente as que beneficiam os estudantes de rede pública é subsidiada, mas nunca pelo valor integral da tarifa praticada ou da tarifa técnica.

27. Em exemplo, conforme dado levantado recentemente pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos ("NTU"), aproximadamente 27,6% (vinte e sete vírgula seis por cento) das viagens são beneficiadas hoje com descontos ou isenções, o que afeta diretamente as prestadoras desse tipo de serviço.

[2]

28. O grande problema é que muitas dessas gratuidades nem sempre são regularmente utilizadas pelos beneficiários, mas sim por seus familiares, sem que os órgãos públicos possuam qualquer controle ou ingerência eficaz sobre isso.

29. (**A crise estrutural do setor de transportes**). Não é também nenhuma novidade os efeitos nefastos que estão sendo enfrentados pelo setor de transporte coletivo urbano em decorrência do descaso do Poder Público. Segundo o diretor executivo da CNT, Sr. Bruno Batista, "*o custo do transporte no Brasil é muito mais alto, o dobro do observado nos EUA, pois nossa infraestrutura é deficiente*".

30. Segundo o diretor executivo da CNT, Sr. Bruno Batista, "*o custo do transporte no Brasil é muito mais alto, o dobro do observado nos EUA, pois nossa infraestrutura é deficiente*", o investimento federal em transporte caiu quase pela metade nos últimos 4 (quatro) anos[3].

31. Para se ter uma ideia, de acordo com o estudo "Transporte Move o Brasil" divulgado recentemente pela CNT, a redução dos investimentos ao longo de mais de 10 (dez) anos pelo Poder

[2] Disponível em: https://www.ntu.org.br/novo/AreasInternas.aspx?idArea=7&idSegundoNivel=107

[3] Disponível em: https://www.revistaonibus.com.br/edicoes-virtuais/revista-onibus-no-119/

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

Público na infraestrutura dos transportes chegou a atingir R$ 20 bilhões[4]:

32. No mesmo estudo, a CNT ainda estimou que seriam necessários nada mais nada menos que aproximadamente R$ 865 bilhões para sanar os problemas estruturais do transporte público brasileiro, ressaltando que "*o não investimento sairá bem mais caro, não só para o setor, mas para toda a população*".

33. E a situação vivenciada pelas Requerentes é ainda pior, pois além de sofrerem com a queda vertiginosa de investimentos no setor, enfrentam há aproximadamente 6 (seis) anos o congelamento tarifário regulamentado no Município de Barra do Piraí/RJ.

34. (**O agravamento da crise: Pandemia do Covid-19**). Nos anos seguintes, não só as Requerentes, como toda a população mundial foi surpreendida pelos nefastos efeitos provocados pela Pandemia do SARS-Co-2. Em 20 de março de 2020, como é de conhecimento público, o Governo do Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de calamidade e implementou normas sanitárias rígidas nas Cidades, inclusive, em Barra do Piraí[5], para evitar o contágio comunitário[6], que se estenderam até o mês de julho de 2022[7].

35. Apesar de necessárias para a preservação da saúde da população, tais medidas afetaram diretamente o setor, pois as pessoas reduziram drasticamente a utilização dos ônibus como meio de transporte, em virtude das restrições de movimentação, da flexibilização das atividades laborais com a adoção do sistema *home office* e da suspensão de escolas e faculdades, bem como de diversas outras atividades turísticas e de lazer, o que impactou o faturamento das empresas de transporte, principalmente, do setor público.

36. Para se ter uma ideia da gravidade da situação, durante a Pandemia do Covid-19, o Grupo Barra do Piraí teve uma queda de quase 50% (cinquenta por cento) da demanda de passageiros, o que representa, em números, quase 150.000 (cento e cinquenta mil) pessoas, que até hoje não retomou ao

[4] Disponível em: https://cnt.org.br/propostas-cnt-transporte

[5] Disponível em: http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/decretos/Decreto%20020.pdf

[6] Disponível em: https://pge.rj.gov.br/covid19/estadual/decretoshttps://pge.rj.gov.br/covid19/estadual/decretos.

[7] Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2007466/DECRETO+N%C2%BA+47.665+DE+29+DE+JUNHO+DE+2021.pdf

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

seu patamar original. Tudo isso, porque houve uma redução de aproximadamente 70% (setenta por cento) dos horários diários atendidos em cada linha.

37. Somando-se a isso, em Revista da NTU publicada em abril deste ano de 2024, foi reconhecido que "*a pandemia foi decisiva para amplificar o alerta propagado há anos por especialistas do setor de mobilidade urbana. (...) O impacto das medidas de restrição de deslocamentos impostas pela pandemia, e o novo perfil da mobilidade urbana que sentenciou para o transporte coletivo uma redução definitiva da quantidade de passageiros transportados, foram decisivos para a clarificação e consolidação do entendimento de que apenas a tarifa pública é insuficiente para o financiamento do transporte público coletivo. Um novo modelo de financiamento para o transporte público coletivo é necessário*."[8].

38. Embora haja expectativa de retomada da economia, não há dúvidas de que os efeitos gerados pela Pandemia causaram hemorragias financeiras difíceis de serem estancadas a curto prazo e que somente serão sanadas através de uma remodelagem do endividamento e da estrutura de capital de inúmeras companhias do segmento.

39. Assim, é evidente que deve haver um compartilhamento de esforços entre as Requerentes e os seus credores na equalização das dívidas, como forma de atingir o efetivo soerguimento do negócio, evitando a paralização das atividades de uma das mais importantes e tradicionais empresas do setor e, ao mesmo tempo, assegurando aos cidadãos o direito constitucional ao transporte (artigo 6º da CRFB).

40. (**Aumento vertiginoso e desenfreado de matérias primas**). Além dos efeitos gerados pela ausência de investimentos no setor, redução da demanda de passageiros e queda substancial da receita das Requerentes, a alta do preço do petróleo no âmbito internacional e nacional também agravou sobremaneira a já combalida situação econômico-financeira do setor de transporte público.

41. No ano de 2021, foi possível perceber um aumento de aproximadamente 60% (sessenta por cento) no preço do petróleo no mercado internacional, em razão da reabertura das principais economias mundiais após a estabilização da crise mundial oriunda da Pandemia do Covid-19[9].

[8] Disponível em: https://ntu.org.br/novo/upload/Publicacao/Pub638494860784707442.pdf

[9] Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-do-petroleo-ja-subiu-60-em-2021-e-ha-quem-aposte-em-mais-aumentos/

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

42. E não parou por aí. Em fevereiro de 2022, a guerra entre Rússia e Ucrânia foi deflagrada oficialmente, permanecendo em trâmite até os dias atuais[10][11]. Em outubro de 2023, também se iniciou o conflito entre Israel-Palestina[12], o que disparou a alta dos preços do petróleo no mercado mundial. Primeiro porque, a Rússia é o terceiro maior produtor de petróleo no mundo, e até então um dos principais fornecedores de óleo e gás para a Europa, e segundo, porque há um risco eminente de envolvimento do Irã, que poderá exercer a sua influência junto aos demais países da OPEP[13] para cortar a produção e elevar o preço do petróleo.

43. Com efeito, o litro do óleo diesel, combustível fóssil e principal matéria prima utilizada pelas Requerentes para abastecimentos dos veículos, subiu mês a mês. A título elucidativo, Barra do Piraí/RJ, local sede das empresas do Grupo Barra do Piraí, disputou o *ranking* entre os valores mais altos de combustível comercializado entre os municípios da região, chegando, em junho de 2024, a R$ 6,79, (seis reais e setenta e nove centavos), quase o dobro do preço médio de R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) que custava em janeiro de 2021, conforme apontado em pesquisa realizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) no mesmo período[14].

44. Não se pode desconsiderar também que o aumento desgovernado e imprevisível do preço do diesel corresponde a um incremento operacional de custos de aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) mensais acima da previsão orçamentária do Grupo Barra do Piraí, que ostenta um alto consumo de aproximadamente 72.000 (setenta e dois mil) litros do combustível por mês.

45. Essa série de eventos que culminou na alta do preço do petróleo causa um efeito cascata no aumento dos preços de absolutamente todos os insumos dele derivados, como, por exemplo, peças e acessórios essenciais à atividade, o que vem gerando uma crise nunca vista, principalmente no segmento

[10] Disponível em: https://www.forbes.com/advisor/investing/high-oil-prices/#:~:text=The%20pump%20price%20may%20be,of%20slowing%20global%20economic%20growth.

[11] Disponível em: https://pt.euronews.com/my-europe/2024/06/20/russia-acelera-destruicao-de-cidades-de-linha-de-frente-na-ucrania

[12] Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/09/guerra-entre-israel-e-hamas-preco-do-petroleo-dispara-e-mercado-teme-impactos-sobre-a-inflacao.ghtml

[13] Organização dos Países Exportadores de Petróleo.

[14] Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos, https://folhadoaco.com.br/2022/03/27/tres-rios-angra-e-barra-do-pirai-superam-vr-no-preco-medio-da-gasolina/ ; e, https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-do-oleo-diesel-dobra-em-um-ano-e-meio-e-petrobras-nao-ve-tendencia-de-queda/

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

de transporte rodoviário que depende dessa matéria prima para a sua operação.

46. A título exemplificativo, o último ano de 2023 apresentou índices inflacionários significativos no mercado de reposição, em patamares próximos a 7,5%, contrastando com os 3,23% do IPCA[15].

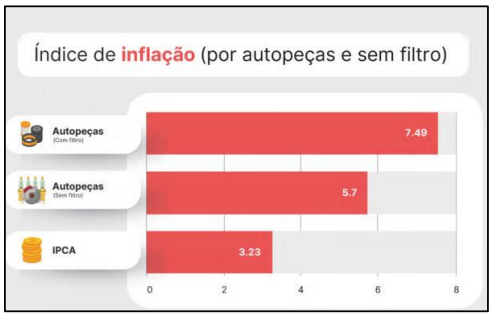

47. A CNT em "Pesquisa de Rodovias" realizada no ano de 2023 indicou que as características e as más condições da infraestrutura rodoviária brasileira estão associadas diretamente "*à elevação dos custos operacionais, devido ao aumento do tempo de viagem, do consumo de combustível e dos gastos com manutenção dos veículos, como resultado de sua maior depreciação*".

48. Em um outro ponto do estudo a entidade afirma que "*com a redução do orçamento da União em infraestrutura de transporte previsto para o próximo ano (2024), caberá ao poder público aprofundar as relações de colaboração com a iniciativa privada, contemplando concessões e parcerias público-privadas*"[16].

[15] Disponível em: https://novovarejoautomotivo.com.br/precos-de-autopecas-mantem-se-em-alta-em-2023-analise-do-mercado-de-reposicao-de-pecas/

[16]Disponível em: https://www.cnt.org.br/pesquisas e https://static-poder360-com-br.webpkgcache.com/doc/-/s/static.poder360.com.br/2024/01/cnt-pontos-criticos-rodovias-brasil-2023.pdf

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

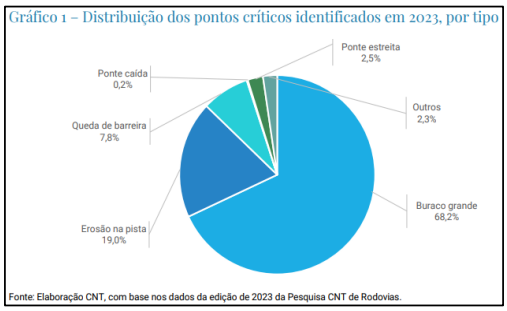

49. Portanto, é evidente a crise sistêmica que assola todo o setor de transporte, e que tem afetado as Requerentes nos últimos anos de maneira particular.

50. (**Tragédia ocorrida em fevereiro de 2024 na região**). Chega-se, por fim, ao ano de 2024, em que houve no último mês de fevereiro um grande volume de chuva na região sul fluminense, que assolou Barra do Piraí, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin e Paracambi, ocasionando no desmoronamento de boa parcela da estrada que interliga estas duas últimas cidades[17]

51. A partir daí, houve um encurtamento de uma das linhas mais rentáveis das Requerentes que era operada entre Barra do Piraí x Paracambi, a qual passou a ser finalizada em Engenheiro Paulo de Frontin, resultando em uma perda de faturamento mensal relevante para o Grupo Barra do Piraí, em aproximadamente 30% (trinta por cento).

52. Por todo o exposto, não restou outra alternativa ao Grupo Barra do Piraí, se não se socorrer ao instituto da recuperação judicial, meio mais eficiente para o enfretamento da crise econômico-financeira que atingiu as Requerentes e tantas outras empresas do segmento, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo urbano, essencial à população da região sul fluminense, promovendo a restruturação do passivo de forma ampla e organizada, com o pagamento da coletividade de credores, a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade na geração de benefícios econômicos e sociais à população.

[17] Disponível em: https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2024/02/29/trecho-da-rj-127-entre-paracambi-e-mendes-vai-seguir-fechado-por-tempo-indeterminado.ghtml

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

(IV)

GRUPO BARRA DO PIRAÍ QUE É VIÁVEL E DESEMPENHA RELEVANTE FUNÇÃO SOCIAL

53. Conforme exposto na inicial da ação cautelar ora emendada, é evidente que os fatos acima narrados comprometeram a situação econômico-financeira das Requerentes. Contudo, com todo o histórico de sucesso, a estrutura e o *know-how* que possui em seu setor de atuação decorrente de longos anos de dedicação à prestação de serviços ao sul fluminense, associado a um projeto de restruturação financeira e operacional já em andamento, é certo que a empresa possui total capacidade de superação da crise momentânea que atualmente enfrenta.

54. O tradicional Grupo Barra do Piraí é responsável hoje por prestar um serviço essencial à população da região sul fluminense com o transporte rodoviário de aproximadamente 190.000 (cento e noventa mil) passageiros por mês em ambiente municipal e intermunicipal, gerando cerca de 115 (cento e quinze) empregos diretos, com um faturamento médio mensal de R$ 1.172.250,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), capacitando igualmente a mão-de-obra local

55. Em que pese a crise momentaneamente vivenciada, antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, as Requerentes iniciaram um projeto de reestruturação financeira e operacional, procedendo com a revisão de custos, suspensão temporária de operações deficitárias [18] e redução do número de colaboradores, com o objetivo de equalizar o passivo e permitir a preservação do negócio, o máximo de postos de trabalho e a superação da liquidez experimentada.

56. Portanto, os fatores acima listados demonstram cabalmente a inegável relevância econômica, financeira e social das Requerentes e sua condição de viabilidade, além da necessidade de preservação da Fonte Produtora, uma vez que se enquadra dentro do escopo de empresas que devem ser protegidas pela LFRE. Assim, a reestruturação, no caso concreto, se mostra absolutamente viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, insculpido pelo artigo 47, da LFRE.

[18] A exemplo da Expresso Barra do Piraí.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

(V)

INEQUÍVOCA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

57. Como se sabe, é competente para processar o pleito de reestruturação o Juízo do foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor, qual seja, o local onde se concentram as atividades mais importantes da empresa e onde o seu centro decisório está localizado.

58. No caso dos autos, as Requerentes possuem suas respectivas sedes e garagem em Barra do Piraí/RJ, onde exercem sua inequívoca função social, sendo também o local em que se encontram os seus funcionários, além de todas as linhas e veículos, que são a principal ferramenta de operação das empresas, sendo, ainda, nesta mesma Comarca o local de onde todas as decisões estratégias, financeiras, operacionais, gerenciais, contábeis e comerciais são tomadas.

59. Neste sentido, considerando que a LFRE estabelece em seu artigo 3º ser competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, sendo esta mesma interpretação adotada pelo artigo 69-G, §2º, da LFRE ao tratar de pedidos de recuperação judicial formulados por empresas integrantes do mesmo grupo econômico, não há dúvida acerca da competência deste MM. Juízo.

60. Desta forma, sob qualquer ângulo que se examine a questão, é inequívoca a competência deste MM Juízo para processar o presente pedido de recuperação judicial.

(VI)

DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:

GRUPO BARRA DO PIRAÍ QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 69-J DA LFRE.

61. No âmbito da recuperação judicial, a possibilidade de litigar conjuntamente no mesmo processo permite aos litisconsortes a economia processual, o impedimento de decisões contraditórias e a tentativa de reestruturar todo o grupo econômico de forma harmônica[19].

[19] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, 2ª Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. P. 593 (livro digital).

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

62. Conforme regem os artigos 69-J a 69-L da LFRE, o juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, tratando-os como se pertencessem a um único devedor, cuja reestruturação se dará através de um plano de recuperação judicial unitário, desde que atendidos determinados requisitos.

63. A literalidade do 69-J da LFRE estabelece que devem ser preenchidos, no mínimo, 2 (duas) hipóteses para a consolidação substancial dentro do ambiente de recuperação judicial: existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

64. A inequívoca relação de interdependência entre as Requerentes pode ser facilmente exemplificada pelo simples fato de que as empresas desenvolvem atividade de transporte público de passageiros na região sul fluminense, principalmente na Cidade de Barra do Piraí/RJ, de maneira integrada e coordenada, ocupando o mesmíssimo local de sede.

65. Para além disso, estão inegavelmente presentes pelo menos 3 (três) das 4 (quatro) hipóteses indicadas nos incisos I a IV do artigo 69-J, da LFRE.

66. Por se tratar de empresas que exercem a mesma atividade econômica, fica evidente que a atuação das Requerentes no mercado – especificamente, no contexto de transporte público de passageiros voltada para a Região Sul Fluminense e concentrada na Cidade de Barra do Piraí, é interpretada como conjunta.

67. Essa relação de dependência entre as Requerentes vai além, na medida em que combinam recursos e esforços em prol de objetivos comuns, sendo a Viação Barra do Piraí a maior fonte produtora, concentrando atualmente cerca de 90,3% (noventa vírgula três por cento) do faturamento global. Ademais, a abertura da Expresso Barra do Piraí foi originalmente concebida como uma forma de diversificar os investimentos da Viação Barra do Piraí sob um mesmo núcleo diretivo e mesmíssima gestão familiar.

68. Ademais, até o ano de 2015 as Requerentes possuíam identidade total no quadro societário, situação esse que mudou parcialmente com o afastamento da Sra. Celeste, ficando como sócio direto da Viação Barra do Piraí o seu filho, Sr. Wander Breves, e como sócia da Expresso Barra do Piraí a sua

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

neta e filha do Sr. Wander Breves, Sra. Vivian Asmar Breves – que é diretora administrativa da Viação Barra do Piraí.

69. Finalmente, ainda é possível verificar a existência de garantias cruzadas, em que as companhias ou respectivos sócios se comportam como garantidores de contratos emitidos pela outra Requerente, como por exemplo, mas não se limitando, ao contrato em face da Cruzóleo Derivados de Petróleo Ltda. (cf. Id. 128219384 – doc.04).

70. Portanto, a estrutura interligada permite que eventuais sucessos obtidos por uma das sociedades do Grupo, após a liquidação de suas obrigações, reverberem para a outra empresa, principalmente para o pagamento dos credores de maneira ampla e unificada. Logo, é imprescindível que se faça um único plano de pagamento para cumprimento das obrigações financeiras das empresas como uma unidade indissociável, especialmente para melhores atender aos interesses da coletividade dos envolvidos no procedimento.

71. Por outro lado, eventuais insucessos de uma sociedade acabam por impactar as outras. Dito de forma objetiva, o resultado tanto positivo como negativo de cada uma das Requerentes serve ao Grupo Barra do Piraí como um todo[20].

72. Percebe-se, assim, que nos termos do artigo 69-J da LFRE, estão presentes os requisitos legais necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Barra do Piraí sob consolidação substancial. Neste sentido, cumpre destacar a lição da doutrina especializada a respeito do tema:

> "(...) A alteração legal com a inclusão do art. 69-J, contudo, de forma criticável, caracteriza a possibilidade de consolidação excepcional em determinadas hipóteses, mas sem atenção à exigência de que haja conhecimento pelos credores a respeito da confusão patrimonial dos devedores e de forma a se presumir que mensuração os respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento. Desta forma, estabeleceu que **a consolidação substancial deverá ser reconhecida pelo Juízo quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo**

[20] Como bem explica Eduardo Secchi Munhoz: *"O surgimento dos grupos de sociedades, contudo, afeta a estrutura patrimonial autônoma, na medida em que transforma os patrimônios das diversas sociedades em instrumentos para a realização de um interesse global, distinto daqueles que seria ostentado por cada uma delas, se atuassem de forma isolada. Os ativos e passivos de cada sociedade transformam-se em ativos e passivos de todo o grupo, sendo transferidos e alocados entre seus diversos integrantes, no exclusivo interesse deste, segundo a estratégia empresarial globalmente concebida para enfrentar as exigências econômicas de cada momento"* (MUNHOZ, Eduardo Secchi, Empresa Contemporânea e o Direito Societário. São Paulo. Juarez de Oliveira. p. 134).

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

> **ou de recursos, com a ocorrência de, no mínimo duas condições, cumulativas, dentre as quais a existência de garantias cruzadas; relação de controle ou de dependência; identidade total ou parcial do quadro societário; e atuação conjunta no mercado entre os postulantes.** Pode-se assim, pela redação estrita da lei, aceitar uma consolidação substancial sem que haja qualquer conhecimento da confusão patrimonial pelos credores e diante de uma simples existência de um grupo societário com relação de controle e identidade de sócios, o que afronta a legítima expectativa dos credores. (...) A consolidação substancial apenas se justifica diante de uma análise casuística, a depender das circunstâncias fáticas não apenas dos devedores, mas das relações jurídicas celebradas com os respectivos credores. **Para além do grupo societário e da confusão patrimonial, circunstâncias de controle absoluto pelos devedores, é imprescindível que os diversos elementos do caso revelem que essa confusão patrimonial entre os devedores seja de conhecimento dos credores a ponto de se presumir que houve mensuração dos respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento".**
>
> (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2ª Ed, São Paulo: Saraiva Educação, 2021, págs. 654/655)

73. Este também é o entendimento que vem sendo adotado perante os Tribunais Pátrios:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. **PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 69-J, DA LEI Nº 11.101/05**. DESNECESSIDADE DE PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. **ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE CONCORDOU COM O REQUERIMENTO DAS RECUPERANDAS, TENDO EM VISTA QUE, DE FATO, APRESENTAM RELAÇÃO DE CONTROLE ENTRE SI (INCISO II DO ART. 69-J, LRJF), IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO (INCISO III DO ART. 69-J, LRJF) E ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO (INCISO IV DO ART. 69-J, LRJF), ALÉM DE TER SIDO CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS ENTRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS (INCISO I DO ART. 69-J, LRJF). DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MERECE REPARO. RECURSO DESPROVIDO**."
>
> (TJRJ. AI nº 0064504-10.2023.8.19.0000. Rel. Des. Mauro Pereira Martins. 21ª Câmara de Direito Privado. DJe 04/04/2024)

74. Por esses motivos, no caso do Grupo Barra do Piraí, é indispensável o ajuizamento desta recuperação judicial em litisconsórcio ativo-unitário sob consolidação substancial, porque essa providência (i) maximiza o interesse dos próprios credores, por assegurar o respeito ao princípio do *par conditio creditorum*; (ii) privilegia, concretamente, os princípios processuais da efetividade, da economia processual e da duração razoável do processo; e, consequentemente, (iii) potencializa a eficiência e eficácia do processo de reestruturação como um todo.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

(VII)

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LFRE

75. Tendo sido demonstrada a relevância econômica, financeira e social das Requerentes e as condições de sua viabilidade de recuperação, passa-se a apresentar a documentação indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõem os artigos 48 e 51 da LFRE. Sendo assim, declaram, sob as penas da lei, que:

> **(i)** Exercem regularmente as suas atividades há mais de dois anos, conforme comprova a anexa documentação, em consonância ao que dispõe o *caput* do artigo 48 (cf. id. 128219384, doc. 01 – atos constitutivos e certidões de regularidade da JUCERJA);
>
> **(ii)** Não são e nunca foram falidas, jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial e tampouco há, no momento, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de apreciação pelo judiciário (artigo 48, incisos I, II e III – cf. id. 128219384, doc. 05); e
>
> **(iii)** Seus administradores e sócios controladores nunca sofreram qualquer condenação por crimes falimentares (artigo 48, inciso IV – cf. id. 128219384, doc. 06).

76. As Requerentes também já apresentaram na oportunidade da inicial da ação cautelar, grande parte dos documentos previstos no art. 51 da LFRE, de forma separada para cada empresa, a saber:

> (i) as certidões dos cartórios de protesto situados na comarca de seu domicílio e onde possui filial (art. 51, VIII da LFRE – cf. id. 128219384, doc. 07);
>
> (ii) a relação, subscrita pelas Requerentes, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, IX da LFRE – cf. id. 128219384, doc. 08); e,
>
> (iii) a relação de bens e direitos do ativo não circulante (art. 51, XI da LFRE – cf. id. 128219384, doc. 09).

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

77. Ou seja, as Requerentes já demonstraram o cumprimento da maioria dos documentos exigidos pelo art. 51 da LFRE, faltando apenas alguns ajustes finos nos demonstrativos contábeis, razão pela qual pugnam pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para juntada da documentação complementar.

(VIII)

A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*

78. Como mencionado anteriormente, no último mês as Requerentes passaram a sofrer diversas tentativas de constrição patrimonial de suas contas bancárias (cf. id. 128219384 - doc. 03), o que têm prejudicado sobremaneira o seu fluxo de caixa, além do risco de ajuizamento de novas medidas executórias com a finalidade de expropriação de bens das empresas – e aqui se refere não apenas às contas bancárias das Requerentes, mas também aos seus bens móveis diretamente empregados em sua operação.

79. Diante disso, pugnam as Recuperandas pela antecipação dos efeitos do *stay period* previsto no artigo 6º, §§4º e 12 da LFRE, como forma de proteção provisória de seus ativos, até que se reúna a documentação pendente para o cumprimento integral do art. 51 da LFRE, o que ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias. Esta proteção, portanto, é condição viável e necessária para a preservação dos ativos e da própria atividade-fim do Grupo Barra do Piraí.

80. Importante destacar que o deferimento da medida requerida não implicará em qualquer prejuízo aos credores, uma vez que, o que se pretende é a mera antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme previsto no §12º do art. 6º da LFRE, para que se suspenda a exigibilidade de créditos que estarão inexoravelmente sujeitos aos efeitos recuperacionais, como expressamente autorizado pelo artigo 6º, § 4º da LFRE, sem prejuízo da revogação posterior da medida, se assim necessário, a teor do que dispõe o artigo 296 do CPC.

81. A medida em questão serve para proteger o interesse dos próprios credores, até mesmo para evitar que determinado grupo ataque isoladamente o patrimônio das Requerentes (cf. doc. 03), enquanto

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

se prepara os últimos documentos faltantes, comprometendo *a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômico-financeira do devedor*[21].

82. Neste sentido, é assente a jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE AGRAVADA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES RELATIVAS AOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO PERFEITAMENTE APLICÁVEL ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. ARTIGO 2º, DA LEI 11.101 E ARTIGO 12 DA LEI 12.767. DECISÃO QUE APENAS DEFERIU O PROCESSAMENTO DO PEDIDO, RESTRITO À ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS. **QUESTÃO QUE NÃO ADENTRA AO MÉRITO DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO. OBSERVÂNCIA ESTRITA DO DISPOSITIVO LEGAL QUE DETERMINA O STAY PERIOD, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.** QUESTÕES DE MÉRITO APRESENTADAS INCABÍVEIS DE ANÁLISE NESTE MOMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 59 DESTA CORTE. DECISÃO QUE SE MANTÉM. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO."
>
> [Trecho de voto]: "A recuperação judicial tem disciplina na Lei 11.101/05 (LFRE), sendo um instituto voltado a ajudar empresas viáveis, mas em crise, a superar essa fase de dificuldade, preservando sua atividade empresarial e, consequentemente, a circulação de riquezas, manutenção de empregos, recolhimento de tributos e cumprimento de obrigações. (...)
>
> Seguindo, o artigo 48 da LFRE apresenta os requisitos que deve o devedor atender para que o juiz autorize o processamento do pedido de recuperação judicial. (...) Como dito, os referidos requisitos formais devem ser atendidos pela requerente para que haja o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, não se analisando, ainda nesta fase, a concessão ou não do pedido de recuperação, o que se dará em momento posterior, após a análise do plano dos credores, apresentação de eventuais objeções e deliberação em assembleia. (...)
>
> Isso porque, o artigo 52, inciso III, da LFRE determina, como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, o stay period, período de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial. (...)
>
> Assim, como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, o juiz ordenará a suspensão das ações e execuções contra o devedor de forma a garantir a ele um período de respiro, para que possa se recuperar e ganhar fôlego para montar um plano de recuperação de viável a ser apresentado à Assembleia de Credores. (...)
>
> Destaque-se que a própria Lei determina que essa suspensão é temporária, sendo deferida por 180 dias, prorrogável uma única vez por igual período (artigo 6º, § 4º, da

[21] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência.* 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021, págs. 92/93.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

> LFRE), **podendo, ainda, o juiz antecipar seus efeitos na forma do §12, do artigo ora citado**"
>
> (TJRJ. AI nº 0044595-50.2021.8.19.0000. Rel. Des. Marcos Andre Chut. Vigésima Terceira Câmara Cível. Agravada: Supervia Concessionária de Transporte ferroviário S/A. DJe de 29/04/2022)

83. Vale ressaltar ainda, recente decisão proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim do Estado de São Paulo, que reconheceu o cumprimento dos requisitos autorizadores da tutela para antecipar os efeitos do *Stay Period* nos autos do pedido de recuperação judicial nº 1002025-44.2023.8.26.0363:

> "Vistos. (...)
>
> II. **O deferimento do processamento de recuperações judiciais, sabe-se, tem o condão de suspender todas as ações e execuções individuais contra o devedor pelo prazo de180 (cento e oitenta) dias e, mercê do ônus relevante que impõe ao mercado e à universalidade de credores, há de ser reservado aos casos em que a empresa revele condições de alcançar os objetivos sociais que justificam e dão razão de ser ao instituto**. (...)
>
> (...) **Os documentos trazidos com a petição inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, possível senão provável atendimento daqueles requisitos alistados no artigo 48 da Lei nº 11.101/05.**
>
> **É intuitivo, por outro lado, o risco de ineficácia da medida se concedida somente ao final, porque ressabida a aptidão que a plena vigência de ordens restritivas oriundas de ações e ou execuções individuais tem de comprometer o desempenho da atividade empresarial necessária e suficiente ao soerguimento da autora e a satisfação de todos os credores. Nesse sentido, aliás, a norma inserta no artigo 6º, § 12, do sobredito diploma legal, com a redação dada ela Lei nº 14.112/20**. (...)
>
> Mandam a lógica e o bom senso, então, se suspendam as ordens de coerção patrimonial determinadas nas ações e execuções individuais ao menos até a constatação prévia acima determinada
>
> Presentes, portanto, os requisitos alistados no artigo 300 do Código de Processo Civil, ora analisados em cognição provisória, CONCEDO PARCIALMENTE ATUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar, até a conclusão da constatação prévia, a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; além da proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. Expeça-se ofício com urgência, cabendo à autora protocolá-lo nos juízos em que tramitem tais feitos."

84. Sendo assim, considerando o risco de se promover uma verdadeira corrida do ouro dos credores buscando executar o caixa da companhia, o que poderá frustrar este processo de recuperação

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

judicial, pugnam as Requerentes pela antecipação dos efeitos do deferimento do processamento desta recuperação judicial, na forma do art. 6º §§4º e 12 da LFRE, com a suspensão das ações e execuções contra as empresas, até que se complemente a documentação exigida pelo art. 51 da LFRE, ocasião em que será deferido o processamento desta recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LFRE.

(IX)

CONCLUSÃO E PEDIDOS

85. Diante do exposto, as Requerentes requerem:

(i) A antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma do art. 6º §§4º e 12 da LFRE, com a suspensão das ações e execuções contra as Requerentes, até que se complemente a documentação exigida pelo art. 51 da LFRE, ocasião em que será deferido o processamento desta recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LFRE; e

(i) A concessão de prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação complementar (art. 51, incisos II, III, IV, VI, VII e X da LFRE), reiterando que as Requerentes já cumpriram com os requisitos previstos nos arts. 48 e 51, incisos VIII, IX e XI da LFRE (cf. Id. 128219384, docs. 01, 05, 06, 07, 08 e 09).

86. Sem prejuízo, as Requerentes esclarecem que uma vez munidas de toda a documentação exigida pelo art. 51 da LFRE, pugnam para que este MM. Juízo proceda com a nomeação do i. Administrador Judicial, *longa manus* do juízo da recuperação, que poderá auxiliar na necessária celeridade a ser conferida ao processo, com o efetivo deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Barra do Piraí, em litisconsórcio ativo-unitário, com a consolidação substancial das Requerentes, conforme dispõem os artigos 6º, 52 e 69-J da LFRE.

87. Por fim, requer-se, sob pena de nulidade, sejam todas as intimações referentes ao feito realizadas exclusivamente em nome de Raysa Pereira de Moraes (OAB/RJ nº 172.582) e Camilla Carvalho de Oliveira (OAB/RJ nº 205.969), com endereço profissional na Rua Maria Quitéria, nº 41, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, indicando-se, para fins de intimações eletrônicas, os e-mails

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185

rmoraes@moraessavaget.com.br e ccarvalho@moraessavaget.com.br, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 272, § 2º do CPC.

88. Dá-se à causa o valor de alçada de R$ 100.000,00 (cem mil reais)[22].

Termos em que,
Pede deferimento.

Barra do Piraí/RJ, 12 de julho de 2024.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Camilla Carvalho de Oliveira
OAB/RJ 205.969

Anna Luiza Piersanti
OAB/RJ 243.472

[22] Considerando que as Requerentes apresentarão a relação de credores constando o valor total sujeito à recuperação judicial no prazo complementar solicitado, informam que retificarão oportunamente o valor da causa e, por consequência, a guia das custas a serem recolhidas.

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 12/07/2024 12:05:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071212054276700000124205185
Número do documento: 24071212054276700000124205185